

ANO II - EDIÇÃO Nº 404 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 16 de novembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 786/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar nas audiências da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 14 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 787/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando a concordância dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme informado no Documento protocolizado sob o número 07010186968201717, datado de 10 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, GUILHERME GOSELING ARAÚJO, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, para mandato de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 788/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Pium – TO, no dia 29 de novembro de 2017, Autos nº 0000394-35.2014.827.2735.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 789/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 16 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO Nº 563/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço efetuadas pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, itinerário Araguaína – TO/ Wanderlândia – TO/Araguaína-TO, no dia 31 de outubro de 2017, conforme Memória de Cálculo nº 105/2017, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 41,59 (quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº 2017/0701/00034

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

DESPACHO Nº 564/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, no itinerário entre Araguaína/ Arapoema/Araguaína, no dia 24 de outubro de 2017, conforme Memória de Cálculo nº 104/2017, e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 120,77 (cento e vinte reais e setenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1039/2017

Processo: 2017.0003292

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 08 de agosto de 2016, foi publicado à pg. 05 da edição nº 2.354 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Decreto Administrativo nº 533/2016, nomeando Luiz Gomes da Rocha Filho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro da Fundação Rádio e Televisão, no âmbito da mencionada Casa Legislativa, operando efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2016, ou seja, quase oito meses anteriores à publicação;

CONSIDERANDO que, em data de 01 de fevereiro de 2017, foi publicado à pg. 24 da edição nº 2.410 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Decreto Administrativo nº 090/2017, exonerando Luiz Gomes da Rocha Filho, do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro da Fundação Rádio e Televisão, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que, a remuneração percebida pelo então servidor Luiz Gomes da Rocha filho, na condição de Diretor Financeiro da Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, perfazia o importe mensal

de R\$ 9.441,80 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), auferindo, durante o período de investidura no mencionado cargo, ou seja, 14 meses, o importe vultoso de R\$ 132.185,20 (cento e trinta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO que, em data de 14 de fevereiro de 2017, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, instaurou o Inquérito Civil sob o nº 2017.0000101, tendo como objeto o seguinte:

1 - Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público Danilo Parente Barros e, eventualmente, outros agentes políticos ou servidores públicos; do quadro funcional do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei.

CONSIDERANDO que, no decorrer das investigações do Inquérito Civil Público sob o nº 2017.0000101, de forma subjacente, tomou-se ciência que, em data de 08 de agosto de 2016, mediante o Decreto Administrativo nº 533/2016, foi efetuada a nomeação de Luiz Gomes da Rocha Filho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro da Fundação Rádio e Televisão na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo à 1º de janeiro de 2016, ou seja, mediante o mesmo modus operandi do servidor Danilo Parente;

CONSIDERANDO que, o CNJ - Conselho Nacional de Justiça ¹ decidiu, ao analisar as nomeações em cargos de provimento em comissão no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás, que o ato de nomeação não tem previsão de retroatividade, por se tratar de um ato constitutivo atual e que não há previsão legal para a retroatividade, pois se trata de um ato constitutivo de efeito atual, não podendo, ser retroprojetado para o passado;

CONSIDERANDO que, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em procedimento similar, já decidiu no sentido da irretroatividade do ato de nomeação para exercício de cargos ou funções comissionados; e mais, que os atos de nomeação não tem previsão de retroatividade e operam efeitos ex nunc, sendo que o exercício do cargo somente pode operar efeitos prospectivos, ou seja, a partir da data da publicação do ato de nomeação, posse e comunicado de exercício do cargo, permitindo, assim, a inclusão em folha de pagamento;

CONSIDERANDO que Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao analisar caso análogo, proferiu Acórdão nos seguintes termos:

EMENTA – TRF2 - Administrativo – Servidor público – Retardamento da posse – Efeitos retroativos na nomeação – Impossibilidade – Indenização - Descabimento. 1. O provimento judicial que determinou a nomeação do Autor não atribuiu efeitos retroativos a tal nomeação, e nem poderia, pois a nomeação é ato constitutivo de efeito atual, não podendo, sequer fictamente, ser retroprojetada para o passado. 2. A jurisprudência já se encontra sedimentada no sentido de que o proveito econômico decorrente da aprovação em concurso público condiciona-se ao exercício do respectivo cargo. (...) 4. Apelação provida. Sentença reformada. (TRF-2 – AC: 200451010143911 RJ 2004.51.01.014391-1, Relator: Desembargador Federal FREDERICO GUEIROS, Data de Julgamento: 05/07/2010, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data:02/08/2010 – Página: 93).

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, proferiu julgamento com repercussão geral, nos seguintes termos:

EMENTA - STF: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. 1. Tese afirmada em repercussão geral: na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante. 2. Recurso extraordinário provido. (RE 724347, Relator(a):Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 26/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-088 DIVULG 12-05-2015 PUBLIC 13-05-2015).

CONSIDERANDO as balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, que, na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, os efeitos da nomeação não operam de forma retroativa, com muito mais razão tem aplicação esse entendimento, em se tratando de nomeação para cargos em provimento de comissão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Certidão exarada por servidor lotado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital e publicações oriundas do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

2- Objeto:

2.1 - apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de Luiz Gomes da Rocha Filho, nomeado por intermédio do Decreto Administrativo nº 533/2016, para exercer, à época dos fatos, o cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro da Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, operando efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2016, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

2.2 - apurar a legalidade do Decreto Administrativo nº 533/2016, que nomeou em data de 08 de agosto de 2016, Luiz Gomes da Rocha Filho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro da Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, operando efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2016, conforme se infere à pg. 05 da edição nº 2.354 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

3. Investigados: eventuais servidores e/ou ex-servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Luiz Gomes da Rocha Filho e, terceiros que eventualmente tenham se

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

beneficiado, colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução n.º 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Considerando às disposições constantes do art. 29, VIII, da Lei Federal n.º 8.625/93, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando-lhe que requirite junto ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Senhor Mauro Carlesse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, as informações e documentos adiante elencados, com vistas a instruir o presente procedimento:

5.1) as eventuais folhas de frequência do servidor público Luiz Gomes da Rocha Filho, referente ao período de 01 de janeiro de 2016 a 01 de fevereiro de 2017, decorrente do provimento do cargo de Diretor Financeiro da Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

5.2) o nome do chefe superior imediato do ex-servidor público Luiz Gomes da Rocha Filho, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 01 de fevereiro de 2017;

5.3) indicar o nome dos eventuais servidores efetivos lotados no âmbito da Diretoria Financeira da Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por se tratar do departamento em que fora lotado o Sr. Luiz Gomes da Rocha Filho, no período de 01 de janeiro de 2016 a 01 de fevereiro de 2017;

5.4) a ficha funcional e financeira do servidor público Luiz Gomes da Rocha Filho, referente ao período de 01 de janeiro de 2016 a 01 de fevereiro de 2017, decorrente do provimento do cargo de Diretor Financeiro da Fundação Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

1 (Inspeção no Processo no 6600-47.2012.2.00.0000 realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás)

Palmas, TO, 14 de novembro de 2017.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2015

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º 118 /2017

INVESTIGANTE: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução n.º 03/2008/CSMP/TO.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 24842/2014, instaurada a partir de representação encaminhada pelo Exmo. Senhor Procurador-geral da República, dando contra de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios celebrados no âmbito estadual,

FATO EM APURAÇÃO: investigar a possível prática de atos de improbidade administrativa consistentes, em tese, na celebração e execução de contratos administrativos em inobservância às normas legais, parte deles sem licitação, o que teria causado enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, com manifesta violação aos princípios conducentes da Administração Pública, a partir de condutas perpetradas por servidores administrativos e agentes políticos.

INVESTIGADOS: A Apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas/TO, 14 de julho de 2017.

ADITAMENTO PORTARIA MP/22ªPJ/ICP Nº 118/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO que não foi realizada a publicação da Portaria n.º 118/2017 pelo Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, na forma do art. 19, §2º, da Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que deve ser delimitado o objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação, conforme a Carta de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor detalhamento acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em relação em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 23

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do CNMP, RESOLVE:

1. Proceder o ADITAMENTO da Portaria nº 118/2017, a fim de que o presente inquérito passe a ter como objeto: "Averiguar eventual frustração de processo licitatório, decorrente do contrato nº 006/2012 firmado entre o Estado do Tocantins e a empresa GINGA RARA PROPAGANDA LTDA., para a execução de serviços de publicidade, no valor de R\$ 5.177.366,00, conforme apurado pelo Congresso Nacional no âmbito da CPMI - Comissão Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada CPMI "Vegas" e "Monte Carlo"."

2. Investigados: Cláudio Dias Abreu e Ginga Propaganda Ltda;

3. Fundamento Legal: Art. 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

4. Diligências:

4.1. Seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas e a afixação de cópia no local de costume;

4.2. expeça-se ofício ao Tribunal de Contas para que informe se fora realizada auditoria no contrato nº 006/2012 firmado entre o Estado do Tocantins e a empresa GINGA RARA PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 10.609.985/0001-00), encaminhando-se o número do processo para consulta junto ao sistema E-contas;

4.3. expeça-se ofício à Secretaria da Comunicação para que, no prazo de 10 dias: (a) encaminhe-se cópia integral do processo 0031/1101/2012; (b) notas de empenho e liquidação em favor da empresa Ginga Rara Propaganda Ltda (CNPJ nº 10.609.985/0001-00); (c) se foi apurado eventual irregularidade na prestação de serviço da referida empresa;

4.4. Expeça-se Ofício à Controladoria Geral do Estado para que, no prazo de 10 dias, informe se houve a apuração de eventual irregularidade na contratação e prestação de serviço da empresa Ginga Rara Propaganda Ltda (CNPJ nº 10.609.985/0001-00);

4.5. Solicitar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS a Análise de Vínculo entre todos os sócios e ex-sócios da empresa contratada e os servidores públicos do Governo do Estado;

4.6. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do inquérito civil nº 118/2017 pelo Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e do seu respectivo aditamento, remetendo-se cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.7. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público).

Palmas, 09 de novembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA 024/2017

INVESTIGANTE: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

FUNDAMENTOS: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º da Resolução CSMP/TO nº 003/2008;

ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0103;

FATO EM APURAÇÃO: Apurar possível crime ambiental em Área de Preservação Permanente, coordenadas Latitude 10º15'21.61S e Longitude 48º14'35.04", local conhecido como Banho do Fenelon.

INVESTIGADA: Márcia Barbosa Castro

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas – TO, 14 de setembro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA 025/2017

INVESTIGANTE: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

FUNDAMENTOS: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º da Resolução CSMP/TO nº 003/2008;

ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0100;

FATO EM APURAÇÃO: Investigar a existência de irregularidades/ilegalidades no licenciamento e funcionamento da empresa R e R Empreendimentos e Serviços Ltda-ME.

INVESTIGADOS: R e R Empreendimentos e Serviços Ltda-ME, CNPJ 01.195.098/0002-23, situada na Av. Rio Grande do Norte, Quadra 08, lotes 01 e 02 Distrito Industrial de Taquaralto – TO e, Município de Palmas

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas – TO, 15 de setembro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA 026/2017

INVESTIGANTE: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

FUNDAMENTOS: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º da Resolução CSMP/TO nº 003/2008;

ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.24.0050;

FATO EM APURAÇÃO: Averiguar suposta prática de parcelamento ilegal do solo em Área de Preservação Ambiental da Serra do Lajeado, denominado "Loteamento Sonho Verde".

INVESTIGADOS: Raiany Borges Silva, RG nº 422.813/TO, CPF nº 014.819.221-14, residente à Quadra 1006 Sul, Alameda 09, Lote 19, Casa 02 e Raimundo Borges dos Anjos, residente no mesmo endereço.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas – TO, 8 de novembro de 2017.

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0455/2017**

Processo: 2017.0001629

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA N. 001/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, bem como art. 26, II, da Lei 11.340/2006, e considerando que restou constatado na inspeção in loco, realizada no Centro de Referência de Defesa da Mulher "Flor de Liz", localizado na Quadra 704 Sul, neste Município de Palmas-TO, uma série de deficiências, que vão desde a estrutura física e humana até mobiliário e equipamentos de informática e de comunicação, fato que compromete sobremaneira a prestação de um atendimento efetivo na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Relatório de Visita e Inspeção do Centro de Referência de Defesa da Mulher "Flor de Liz";

2. Investigados: Poder Executivo do Município de Palmas-TO e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis irregularidades e/ou eventual omissão do Poder Público Municipal relacionada ao adequado funcionamento do Centro de Referência Flor de Liz, nesta capital, para aplicação de medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas, art. 26, II da Lei 11.340/2006.

Diligências:

4.1. Notifiquem-se os investigados da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de suas ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Requisite-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informações atualizadas sobre o objeto deste feito, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

4.3. Convoquem-se os investigados, bem como representantes do referido Centro de Referência, para comparecerem em Audiência Administrativa, a ser realizada nesta Especializada na data de..., visando uma possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

4.4. Junte-se cópia do Procedimento Administrativo nº 2015.7.29.22.0007, cópia do Relatório de Visita e Inspeção do Centro de Referência Flor de Liz, realizado no dia 14 de junho de 2017, cópia do Ofício nº 03/2017/26ªPJC e OFÍCIO/GAB/SEDES Nº 878/2017.

4.5. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia da portaria inaugural, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015.

4.6. Junte-se cópia do ofício 003/2017 26ª PJ da capital e sua resposta, OFÍCIO/GAB/SEDES Nº 878/2017; Relatório de Inspeção do Centro de Referência Flor de Liz, realizado dia 14/06/2017.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores deste Órgão Ministerial lotados na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 04 de julho de 2017.

Flávia Souza Rodrigues
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT:** Nº 2017.0001743**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO:** PP/0519/2017**OBJETO:** DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS**PARTE INTERESSADA:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PARTE DEMANDADA:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 011/2017**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU aos municípios, no tocante ao controle de doenças imunopreveníveis; sexualmente transmissíveis e HIV; hanseníase; tuberculose; doenças de veiculação hídrica e alimentar; doenças crônicas não transmissíveis; e violências/acidentes, conforme Portaria abaixo transcrita (**evento 01**):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Prevenção de Doenças e Agravos; Considerando as reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça com representantes da vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e não transmissíveis, sobre o controle de doenças imunopreveníveis; sexualmente transmissíveis e HIV; hanseníase; tuberculose; doenças de veiculação hídrica e alimentar; doenças crônicas não transmissíveis; e violências/acidentes, todos ligados à Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU; Considerando as inconformidades de diversos municípios no tocante ao controle dessas doenças, constantes das informações enviadas a esta Promotoria de Justiça pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, as quais foram enviadas ao Centro de Apoio operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes, por meio do MEM. Nº 107/2017/GAB/27ª PJC/MPE-TO (anexo); Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal; Considerando que as atividades preventivas é diretriz do Sistema Único de Saúde, nos termos do Artigo 198, inciso II, da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao controle de doenças imunopreveníveis; sexualmente transmissíveis e HIV; hanseníase; tuberculose; doenças de veiculação hídrica e alimentar; doenças crônicas não transmissíveis; e violências/acidentes. Designar o dia 18 de setembro de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, sobre o apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS da SESAU para ser ouvida no procedimento epigrafado, relativo ao apoio técnico que deve ser prestado pelo Estado aos Municípios, para o controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis (**evento 02**).

Em audiência administrativa compareceram representantes da SVPPS/SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (**evento 03**). Na ocasião, disseram a forma como o Estado presta o apoio técnico aos municípios, comprometendo-se a apresentarem documentação comprobatória, conforme consta do termo de declarações abaixo transcrito, (**evento 04**):

“Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 16h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram as representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU: LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA – Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde e ADRIANA CAVALCANTE FERREIRA MORCIEGO GARCIA – Diretora de Vigilância Epidemiológica da Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou tratar do objeto do presente processo que visa averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao controle de doenças imunopreveníveis; sexualmente transmissíveis e HIV; hanseníase; tuberculose; doenças de veiculação hídrica e alimentar; doenças crônicas não transmissíveis; e violências/acidentes. As representantes da SESAU disseram que a o Estado trabalha com planejamento específico de cada área, partindo da premissa de uma análise técnica de que precede o monitoramento, avaliação e elaboração a estratégia de apoio técnico; todos os municípios são contemplados dentro das necessidades locais. A Diretora de Vigilância Epidemiológica da Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, se compromete, neste ato, de apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, o Relatório de Apoio Técnico Desenvolvido pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, no âmbito do Estado, bem como o Apoio Técnico prestado ao Município de Palmas. A Promotora de Justiça concedeu o prazo solicitado. Nada

mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h30.”

Atendendo à requisição ministerial, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 11948/2017-SES/GABSEC, apresentou as informações requisitadas sobre o apoio técnico prestado aos municípios (**evento 05**).

Outra audiência foi realizada por esta Promotoria de Justiça com a área técnica da SVPPS/SESAU, orientando que as inconformidades dos municípios detectadas pelo Setor sejam encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Órgão responsável pelo intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (**evento 06**).

A SVPPS/SESAU, apresentou, também, o apoio técnico prestado ao Município de Palmas para o controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis (**evento 07**).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição,

consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU aos municípios, no tocante ao controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis, conforme relatado.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Insta consignar que no tocante às inconformidades na execução das Políticas Públicas destinadas ao controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis, de responsabilidade do Município de Palmas, estão sendo tratadas por meio do Processo E-ext 2017.0001744.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 14 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002850, autuado a partir do Acórdão nº 298/2008 – TCE, o qual julgou ilegal a Apostila relativa ao reajustamento de preço da 2ª medição parcial do Contrato nº 090/2004, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 14 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1038/2017**

Processo: 2017.0002332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 75/93, Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e;

Considerando a existência da Notícia de Fato 2017.0002332 e do Procedimento Administrativo 2017.0001725 e Termo de Declarações de Elizabeth Almeida Carneiro, que tem por objeto apurar supostas irregularidades no transporte escolar da Zona Rural do Município de Cristalândia;

Considerando que, desde 2016, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ, tem observado uma piora na oferta do serviço de transporte escolar para as crianças e adolescentes tocantinenses;

Considerando que o Poder Público tem como primeiro dever, a oferta da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada e que, inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos;

Considerando que o direito ao transporte escolar é assegurado pela Constituição Federal (Art. 208, VII), como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art. 54) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Art 4º), estando o

Estado obrigado a garantir, através de programas suplementares, o serviço de transporte escolar;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, com as modificações oriundas da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, passou a determinar a responsabilidade de Estados e Municípios quanto ao oferecimento de transporte escolar, tendo o escopo de encerrar discussão quanto à competência desse serviço e sua universalidade, ficando Estados e Municípios, respectivamente, responsáveis por assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede;

Considerando que o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público subjetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa, bem como de que esse serviço tem que ser de qualidade aceitável, para tanto, o Código Trânsito Brasileiro – CTB traz os requisitos mínimos que este transporte deve ter (art. 136 e ss.);

Considerando que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que há informações sobre possíveis falhas, faltas e irregularidades no transporte escolar do Município de Cristalândia/TO na zona rural;

Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

DECIDE

Instaurar Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar possíveis irregularidades no transporte escolar da Zona Rural no Município de Cristalândia.

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, para ciência e providências que julgar necessárias;
- 2) Oficie-se à Secretária de Educação e Transporte, para ciência e para que:
 - a) informe quais as providências administrativas foram adotadas a fim de reduzir a quantidade de dias em que houve falta de transporte escolar na zona rural, assim como informar quais as providências adotadas para corrigir as irregularidades apresentadas pela inspeção dos veículos realizadas pelo órgão de trânsito estadual;
 - b) informe quais os veículos compõe a frota do transporte escolar e se há contratos de aluguel dos referidos veículos;
- 3) Oficie-se ao Prefeito e à Câmara Municipal, para ciência e providências que julgar necessárias;
- 4) Oficie-se ao Conselho Tutelar ao Cristalândia, para ciência e para que apresente relatório atualizado sobre possíveis falhas no transporte escolar rural no Município de Cristalândia/TO;
- 5) Aguarde-se resposta dos expedientes encaminhados, após, conclusos.

CUMPRA-SE

CRISTALÂNDIA, 14 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1040/2017**

Processo: 2017.0002890

PORTARIA N.º 109/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá - TO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2017.000289, autuada em 24 de outubro de 2017, com fulcro nos Relatórios de Supervisões emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, informando irregularidades no Laboratório Nossa Senhora da Conceição, localizado no Município de Itacajá e Laboratório Municipal de Análises Clínicas, localizado no Município de Itapiratins;

CONSIDERANDO que foram encaminhados ofícios para os gestores dos Municípios de Itacajá/TO e Itapiratins/TO, requisitando a solução das irregularidades apontadas no mencionado relatório, contudo, apenas o Município de Itacajá apresentou resposta, por meio do Ofício 335/2017, requisitando o prazo de 180 dias para solucionar as irregularidades, alegando custo financeiro para sanar as irregularidades, sendo que não apresentou qualquer providência já adotada para a devida solução, motivo pelo qual o referido prazo deve ser indeferido;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, conforme suas atribuições constitucionais, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO que o correto funcionamento dos estabelecimentos laboratoriais é matéria diretamente afeta à saúde pública, e o atendimento às normas sanitárias por tal ramo imperiosa ao atendimento ao direito difuso à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), determina: "art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; (...) X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral."

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade de seguimento das investigações na Notícia de Fato nº 2017.000289, diante a impropriedade do procedimento;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar a existência de irregularidades no Laboratório Nossa Senhora da Conceição, localizado no Município de Itacajá e Laboratório Municipal de Análises Clínicas, localizado no Município de Itapiratins, mormente no que tange a falta de alvará sanitário, falta de treinamento e qualificações dos servidores, falta de alguns equipamentos necessários, falta de registro da aquisição dos produtos, dentre outras irregularidade apontadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Prefeitura de Itacajá, informando do indeferimento do prazo requerido no Ofício 335/2017 e conseqüentemente requisitar informações de quais as medias estão sendo adotadas para regularizar as irregularidades apontadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, junto ao Laboratório Nossa Senhora da Conceição, apresentando documentos comprobatórios, com resposta em 15 dias corridos;
- c) oficie-se a Prefeitura de Itapiratins/TO, requisitando resposta ao Ofício nº 452/2017/GAB/PJ, com resposta em 15 dias corridos;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- e) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ITACAJA, 14 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJA



 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br